

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
WEBSITE/PORTAL E MODULO LGPD**

**CONTRATO Nº 530/2022**

EMENTA: Contratação direta celebrada entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP – PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.


**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ – IPSEP – PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, Nº 348, Monte Santo, Picuí PB, CEP: 58.187-000, representada neste ato pelo gestor, o Presidente Paulo Silva Lira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 197541 SSP/MA e CPF Nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na Rua Samuel Antônio de Farias, Nº 26, Limeira, Picuí/PB, CEP: 58.187-000, por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, Nº 115, 1º andar, caixa postal Nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF Nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

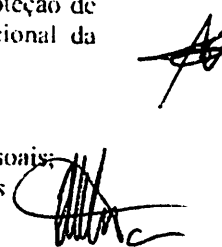
**OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:**

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer os seguintes serviços:

- a) **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL** para o **CONTRATANTE**, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.
- b) **ITENS DO SERVIÇO - PACOTE PADRÃO LGPD**, contendo:
  - 1(um) MENU LGPD no portal de notícias da prefeitura;
  - 1(um) modelo padrão (ajustável ao cliente) de "orientação geral sobre proteção de dados e privacidade", para publicação no menu LGPD do site institucional da prefeitura;
  - 1(um) modelo padrão de ofício para DUE DILIGENCE de fornecedores;
    - Modelo dos seguintes documentos para personalização:
      - Portaria para criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais;
      - Modelo de decreto com ações iniciais e regulamentação da adequação às disposições contidas na LGPD

  
**Aguilã Lira Dantas**  
Diretor Prev. e Atuária - IPSEP

  
**Paulo Silva Lira**  
Diretor-Presidente - IPSEP  
CGRPE Nº 00000000000000000000000000000000

  
**Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa**  
Advogado OAB/PB 20.537

Modelo de decreto de aprovação de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD);

Modelo de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade – CMPD;

Modelo de Portaria com designação de servidores para composição de Comissão Municipal de Proteção de Dados;

1 (um) Treinamento de nivelamento sobre Proteção de Dados de 3 a 4 Horas/aula, para até 20 servidores, com entrega de material e certificados de participação;

1 (um) Treinamento do ENCARREGADO e do COMITÊ para realização da disseminação de práticas em LGPD na prefeitura, até 3 horas aula para 12 servidores, com entrega de material certificado de participação;

Legislação para publicação no MENU LGPD no site institucional da prefeitura:

- a. Lei 13.709/18 (Proteção de dados pessoais)
- b. Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)
- c. Lei 12.527/11 – link com a página da LAI

### **PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:**

Referente aos serviços contratados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 8.904,00 (oito mil novecentos e quatro reais) em 12 parcelas (1+11), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), e as demais no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

**Parágrafo primeiro:** No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

**Parágrafo segundo:** a dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes do Elemento Nº 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao Exercício de 2022/2023;

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:**


A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro de 2022 a 05 de dezembro de 2023, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.


Após a implementação do serviço, a CONTRATANTE assinará o TERMO DE ENTREGA DO SERVIÇO e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a CONTRATADA.

### **CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta**

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

  
Aguiá Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuária - IPSEP

  
Paulo Silva Lira  
Diretor-Presidente - IPSF  
CGRPPS - 3172

  
Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa  
Advogado OAB/PB 20.537

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

#### **RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta**

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta**

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

**Parágrafo primeiro:** A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;


#### **PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:**

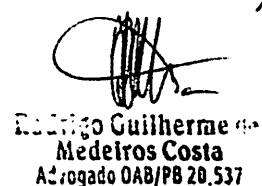
A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

#### **OBRIGAÇÕES AFINS – Cláusula oitava:**

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

  
Aguiar Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuária - IPSEF

  
Paula Silva Lira  
Diretor-Presidente - IPSF  
CGRPPS - 317°

  
Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa  
Açogado OAB/PB 20.537



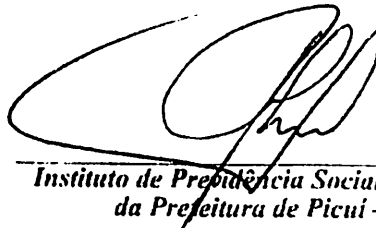
**Parágrafo primeiro:** Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

**FORO DE ELEICÃO – Cláusula nona:**

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca do Picuí/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2022



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
da Prefeitura de Picuí – IPSEP*

Contratante

Paulo Silva Lira  
Diretor-Presidente - IPSF  
CGRPPS - 317"

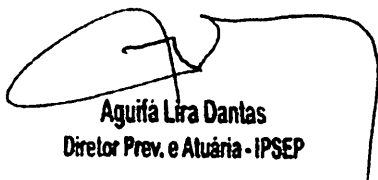
*Máxima Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - Me*

*Marconi Dantas da Silva Filho  
Diretor Administrativo*

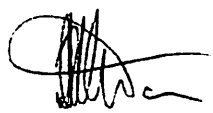
*Máxima Tecnologia LTDA.*

Contratada

Testemunhas



Aguiá Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuária - IPSEP



Rodrigo Guilherme de  
Medeiros Costa  
Advogado OAB/PB 70 537

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.  
59º da Emancipação Política.

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antônio Veríssimo de Souza Segundo  
Código Identificador:406D3049

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022 -**  
**AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE**  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2023 até o valor de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)** utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.  
59º da Emancipação Política.

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Antônio Veríssimo de Souza Segundo  
Código Identificador:28CB82DE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**IPSEP**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**  
**DE WEBSITE/PORTAL E MODULO LGPD**

**CONTRATO Nº 530/2022**

EMENTA: Contratação direta celebrada entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – IPSEP – PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA**

**DE PICUI – IPSEP – PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, Nº 348, Monte Santo, Picuí/PB, CEP: 58.187-000, representada neste ato pelo gestor, o Presidente Paulo Silva Lira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 197541 SSP/MA e CPF Nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, Nº 26, Limeira, Picuí/PB, CEP: 58.187-000, por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA**

**INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, Nº 115, 1º andar, caixa postal Nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF Nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

**OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:**

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer os seguintes serviços:

**LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL** para o **CONTRATANTE**, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

**ITENS DO SERVIÇO – PACOTE PADRÃO LGPD**, contendo: 1(um) MENU LGPD no portal de notícias da prefeitura; 1(um) modelo padrão (ajustável ao cliente) de “orientação geral sobre proteção de dados e privacidade”, para publicação no menu LGPD do site institucional da prefeitura;

1(um) modelo padrão de ofício para DUE DIIGENCE de fornecedores;

Modelo dos seguintes documentos para personalização:

Portaria para criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais; Modelo de decreto com ações iniciais e regulamentação da adequação às disposições contidas na LGPD

Modelo de decreto de aprovação de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD); Modelo de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade – CMPD; Modelo de Portaria com designação de servidores para composição de Comissão Municipal de Proteção de Dados;

1 (um) Treinamento de nivelamento sobre Proteção de Dados de 3 a 4 Horas/aula, para até 20 servidores, com entrega de material e certificados de participação;

1 (um) Treinamento do ENCARREGADO e do COMITÊ para realização da disseminação de práticas em LGPD na prefeitura, até 3 horas/aula para 12 servidores, com entrega de material certificado de participação;

Legislação para publicação no MENU LGPD no site institucional da prefeitura:

Lei 13.709/18 (Proteção de dados pessoais)

Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)

Lei 12.527/11 – link com a página da LAI

#### **PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:**

Referente aos serviços contratados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 8.904,00 (oito mil novecentos e quatro reais) em 12 parcelas (1+11), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), e as demais no valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

**Parágrafo primeiro:** No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

**Parágrafo segundo:** a dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes do Elemento Nº 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao Exercício de 2022/2023;

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:**

A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro de 2022 a 05 de dezembro de 2023, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

Após a implementação do serviço, a CONTRATANTE assinará o TERMO DE ENTREGA DO SERVIÇO e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a CONTRATADA.

#### **CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta**

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

#### **RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta**

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

**Parágrafo segundo:** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta**

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

**Parágrafo primeiro:** A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

#### **PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:**

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

#### **OBRIGACÕES AFINS – Cláusula oitava:**

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

#### **FORO DE ELEIÇÃO – Cláusula nona:**

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca do Picuí/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2022

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ – IPSEP**  
Contratante

**MÁXIMA TECNOLOGIA LTDA.**  
Contratada

Testemunhas

Publicado por:  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
Código Identificador:650B38E6

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 630/2022**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias”;

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 19 de novembro de 2021 e que entrou em exercício no cargo em 22 de novembro de 2021, a cada dia 22 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;